Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 462/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/16953/2022
PROTOCOLO	: 2211226
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BODOQUENA
JURISDICIONADO	: GLEYZIANE PARENTE SILVA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE URGÊNCIA. EXAME POSTERIOR. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de **procedimento de controle prévio**, referente a Tomada de Preços n. 4/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS, visando a contratação de empresa especializada para reforma e ampliação do Hospital Municipal Francisco Salles.

A Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, por meio do Despacho DSP – DFEAMA – 1562/2024 (f. 108), informou que não houve tempo hábil para a análise, já que a abertura do procedimento estava marcada para o dia 17/11/2022, e sugeriu, por consequência, seu arquivamento.

Diante do exposto, com fundamento no art. 152, inciso II e 154, ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, considerando a inexistência de qualquer outro ato a ser observado nestes autos, **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO** dos autos, sugere-se que a análise seja realizada em procedimento de controle posterior.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 08 de fevereiro de 2024.

(Assinado por Certificação Digital)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

esd